



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : pmdourad@terra.com.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

### LEI Nº. 1.438 (De 12 de Março de 2014)

**Autoriza a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para Municipalização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências.**

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando à transferência de recursos para o Fundo de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de Assistência Social para o Município.

§ 1º – Os recursos serão destinados as seguintes associações, conforme planos de trabalho, que fazem parte integrante desta Lei:

a) Associação São Vicente de Paula de Dourado, inscrita no CNPJ nº. 47.599.048/0001-21, com sede à Praça Dr. José Buzzá nº. 765, centro, entidade civil sem fins lucrativos, a importância mensal de R\$ 1.535,25 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos); e

b) Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Dourado, CNPJ nº. 48.526.867/0001-01, a importância mensal de R\$ 1.426,25 (um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).”

§ 2º - As transferências a serem efetuadas às Associações, terão início em após a aprovação desta lei e término em 31 de janeiro de 2015.

**Artigo 2º** - No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, no prazo de vigência do convênio, a gestão dos serviços, para executá-los, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou em mútua colaboração com as entidades e organizações de Assistência Social situadas no Município.

**Artigo 3º** - A subvenção autorizada no artigo 1º desta lei onerará a seguinte dotação orçamentária do Departamento de Assistência Social:

(ficha 171) 3.3.50.43 – 08.244.0014.2.026 – Subvenção Social.

**Artigo 4º** - As entidades deverão prestar conta a Prefeitura Municipal dentro do prazo legal.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, 12 de Março de 2014.

  
**LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal